



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: 02, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Concede reajuste salarial dos professores da rede municipal de ensino de Morro da Garça/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor dos vencimentos dos professores – PEB I e professores – PEB II em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) do valor pago a título de vencimento básico aos professores, efetivos e contratados em exercício nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do município de Morro da Garça/MG, adequando ao valor do piso nacional dos professores.

Parágrafo único - A atualização prevista no *caput* do presente artigo tem como base as definições do Ministério da Educação que definiu o piso nacional dos professores, tendo como parâmetro o crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Morro da Garça, 15 de março de 2017

Rubens Gomes de Almeida
Presidente